

PORTARIA Nº 5.831/ 2021
22 de dezembro de 2021

Aprova a Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Dispensação de Insulinas Análogas de Ação Prolongada e Ultra-Rápida, no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, em especial o Artigo 28:

“Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS” (DECRETO FEDERAL Nº 7508/2011).

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria Conjunta nº 17, de 12/11/2019 da SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE do MINISTÉRIO DA SAÚDE em relação a **Diabetes Mellito Tipo 1** que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **Diabetes Mellitus Tipo 1** no âmbito do CEAF, e determina que os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no PCDT;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 424/2018 – CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, que informa a distribuição e dispensação da insulina análoga de ação rápida no âmbito do CEAF.

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) nº 108, de 05/12/2018, que aprova as diretrizes para a dispensação de insulina análoga de ação rápida no CEAF no Estado de São Paulo, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CAF nº 01, de 24/01/2019, que estabelece o Fluxo de dispensação do medicamento insulina análoga de ação rápida 100 UI/ml para Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) nº 91, de 23/10/2020, que ratifica e aprova os termos da atualização da Deliberação CIB nº 108 de 5/12/2018 que trata das diretrizes para a dispensação de insulina análoga de ação rápida no CEAF, no Estado de São Paulo e sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

CONSIDERANDO a aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a dispensação de insulinas análogas e de ação prolongada e ultra-rápida pela Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a dispensação de Insulinas Análogas de Ação Prolongada e Ultra-Rápida, no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências, na forma do **Anexo único** desta Portaria.

Artigo 2º - Determinar que os prescritores, no âmbito do município, adotem o referido Protocolo (**Anexo único**) para que possa ocorrer a dispensação de insulinas para os pacientes pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, conforme pactuado pelos gestores do SUS.

Artigo 3º - Determinar que os usuários do SUS que necessitam de insulinas análogas ou ultra-rápida devem atender aos critérios estabelecidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a sua dispensação, na forma do **Anexo único** desta Portaria.

Artigo 4º - É obrigatória a observância e o cumprimento do Protocolo (**Anexo único**) para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

Artigo 5º - Determinar que a presente Portaria e seu **Anexo único** seja amplamente divulgada no Portal da FMSRC e demais veículos de comunicação e seja afixada nas unidades básicas de saúde e, ainda, seja dada ciência a todos os prescritores da FMSRC.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de dezembro de 2021



GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
Secretária Municipal de Saúde
Presidente da FMSRC

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra

ANEXO ÚNICO